

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/10/MEX - CE

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	160051-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/10/MEX - CE	THIAGO DA SILVA FRUTUOSO	05/08/2025 14:58 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64624.001183/2025-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64624.001183/2025-92)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção de veículos da 10ª Região Militar (10ª RM), incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios novos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças originais /genuínas (ABNT NBR 15296), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	a	b	c	d	e	f	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Serviço de manutenção de veículos. Peso Bruto: PESADO. Marca: Mercedes-Benz. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	375	232	40	0	250	30	927	R\$ 400,00	R\$ 370.800,00
	2	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: PESADO. Marca: Mercedes-Benz. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	250000	49500	3000	0	130000	20000	452500	R\$ 0,95	R\$ 429.875,00
	3	Serviço de manutenção de veículos. Peso Bruto: PESADO. Marca:	Hora	255	141	0	70	100	0	566	R\$ 395,00	R\$ 223.570,00

2		Volkswagen. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.										
	4	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: PESADO. Marca: Volkswagen. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	175000	23500	0	2000	45000	0	245500	R\$ 0,95	R\$ 233.225,00
3	5	Serviço de manutenção de veículos. Peso Bruto: PESADO. Marca: Ford. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	200	95	0	0	120	0	415	R\$ 400,00	R\$ 166.000,00
	6	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: PESADO. Marca: Ford. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	135.000	16.500	0	0	45.000	0	196500	R\$ 0,95	R\$ 186.675,00
4	7	Serviço de manutenção de veículos. Peso Bruto: PESADO. Marca: Iveco. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	110	8	0	0	100	30	248	R\$ 366,00	R\$ 90.768,00
	8	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: PESADO. Marca: Iveco. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	120.000	13.800	0	0	60.000	11.000	204800	R\$ 0,95	R\$ 194.560,00
5	9	Serviço de manutenção de veículos. Peso Bruto: PESADO. Marca: Agrale. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	50	175	0	0	0	20	245	R\$ 410,00	R\$ 100.450,00
	10	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: PESADO. Marca: Agrale. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	8.500	0	0	0	15.000	63500	R\$ 0,95	R\$ 60.325,00
		Serviço de manutenção de										

6	11	veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Agrale. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	145	224	40	10	80	0	499	R\$ 410,00	R\$ 204.590,00
	12	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Agrale. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	160.000	44.100	6.000	3.800	70.000	0	283900	R\$ 0,95	R\$ 269.705,00
7	13	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Chevrolet. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	100	42	16	10	0	20	188	R\$ 350,00	R\$ 65.800,00
	14	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Chevrolet. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	80.000	7.000	3.200	2.000	0	10.000	102200	R\$ 0,95	R\$ 97.090,00
8	15	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Citroen. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	102	26	0	0	50	0	178	R\$ 395,00	R\$ 70.310,00
	16	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Citroen. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	70.000	4.000	0	0	25.000	0	99000	R\$ 0,95	R\$ 94.050,00
9	17	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Fiat. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	105	5	30	20	30	45	235	R\$ 382,00	R\$ 89.770,00
	18	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Fiat. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora,	Unidade	80.000	1.000	10.000	4.000	15.000	16.000	126000	R\$ 0,95	R\$ 119.700,00

		podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.										
10	19	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Ford. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	50	34	32	0	40	15	171	R\$ 400,00	R\$ 68.400,00
	20	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Ford. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	14.394	15.000	0	20.000	8.000	97394	R\$ 0,95	R\$ 92.524,30
11	21	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Volkswagen. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	53	15	15	0	0	0	83	R\$ 382,00	R\$ 31.706,00
	22	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Volkswagen. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	4.994	2.000	0	0	0	46994	R\$ 0,95	R\$ 44.644,30
12	23	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Iveco. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	165	79	40	0	70	80	434	R\$ 366,00	R\$ 158.844,00
	24	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Iveco. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	120.000	19.600	7.000	0	40.000	50.000	236600	R\$ 0,95	R\$ 224.770,00
13	25	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Mercedes-Benz. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	50	0	0	0	0	0	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
		Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Mercedes-Benz. Desconto aplicado										

	26	sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	0	0	0	0	0	40000	R\$ 0,95	R\$ 38.000,00
14	27	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Mitsubishi. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	60	52	26	0	0	0	138	R\$ 400,00	R\$ 55.200,00
	28	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Mitsubishi. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	50.000	5.694	12.000	0	0	0	67694	R\$ 0,95	R\$ 64.309,30
15	29	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Nissan. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	100	69	21	5	40	0	235	R\$ 382,00	R\$ 89.770,00
	30	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Nissan. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	80.000	15.200	10.000	1.000	30.000	0	136200	R\$ 0,95	R\$ 129.390,00
16	31	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Peugeot. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	50	2	0	0	0	0	52	R\$ 395,00	R\$ 20.540,00
	32	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Peugeot. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	1.000	0	0	0	0	41000	R\$ 0,95	R\$ 38.950,00
17	33	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Renault. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	76	62	40	0	0	20	198	R\$ 395,00	R\$ 78.210,00
		Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou										

	34	MÉDIO. Marca: Renault. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	80.000	13.500	40.000	0	0	8.000	141500	R\$ 0,95	R\$ 134.425,00
18	35	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Toyota. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	145	180	80	5	80	0	490	R\$ 410,00	R\$ 200.900,00
	36	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. LEVE ou MÉDIO. Marca: Toyota. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	120.000	31.500	50.000	2.000	50.000	0	253500	R\$ 0,95	R\$ 240.825,00
19	37	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Honda. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	50	200	8	0	0	0	258	R\$ 410,00	R\$ 105.780,00
	38	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Honda. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	20.000	2.000	0	0	0	62000	R\$ 0,95	R\$ 58.900,00
20	39	Serviço de manutenção de veículos. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Harley-Davidson. Hora do serviço calculada por TABELA TEMPÁRIA.	Hora	50	350	0	0	0	0	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
	40	Fornecimento de peças para veículos. Aplicação durante serviço na empresa contratada. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Harley-Davidson. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	40.000	45.000	0	0	0	0	85000	R\$ 0,95	R\$ 80.750,00
	41	Fornecimento de peças para veículos. Para entrega nas instalações do Contratante. Peso bruto: PESADO. Marca: Volkswagen.. Desconto aplicado sobre valor de referência da	Unidade	280.000	18.000	0	0	50.000	0	348000	R\$ 0,95	R\$ 330.600,00

		TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.										
	42	Fornecimento de peças para veículos. Para entrega nas instalações do Contratante. Peso bruto: LEVE ou MÉDIO. Marca: Chevrolet. Desconto aplicado sobre valor de referência da TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS da montadora, podendo ser acessado por software de orçamentação eletrônica.	Unidade	100.000	7.000	0	0	0	8.000	115000	R\$ 0,95	R\$ 109.250,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO											R\$ 5.643.950,90	

Legenda:

- UGG (Unidade Gestora Gerenciadora) – Parque Regional de Manutenção/10 – UASG 160051 – Fortaleza – CE;
- UGP (Unidades Gestora Participante) – B Adm (Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza) – UASG 160045 – Fortaleza – CE;
- UGP (Unidades Gestora Participante) – CIA CMDO 10ª RM (Companhia de Comando da 10ª Região Militar) – UASG 160047 – Fortaleza – CE;
- UGP (Unidades Gestora Participante) – CMF (Colégio Militar de Fortaleza) – UASG 160046 – Fortaleza – CE;
- UGP (Unidades Gestora Participante) – 10º D Sup (10º Depósito de Suprimento) – UASG 160049 – Fortaleza – CE;
- UGP (Unidades Gestora Participante) – HGF (Hospital Geral de Fortaleza) – UASG 160050 – Fortaleza – CE.

1.1.1 As quantidades dos itens mencionadas da UGP, Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza – UASG 160045, englobam as necessidades de outras Organizações Militares, sendo elas 52º Centro de Telemática do Exército, 10º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, 16º Pelotão de Polícia do Exército e 23º Batalhão de Caçadores, pois estas não possuem Autonomia Administrativa e são gerenciadas pela Base Administrativa.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em atendimento ao que preconiza o Art. 20, da Lei 14.133, de 2021, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 /2021, c/c art. 2º, incisos II e III do Decreto no 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição da necessidade

2.1.1. O Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt/10) é o responsável pela manutenção Material de Emprego Militar (MEM) da 10ª Região Militar (10ª RM). Dentre os MEM encontram-se os veículos, tanto operacionais como administrativas das Organizações Militares (OM) da 10ª RM. Diante da necessidade de manutenção, que excede a capacidade de equipamentos e pessoal do Pq R Mnt/10, torna-se necessária contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas de maneira que as OM diretamente vinculadas a 10ª RM tenham disponibilidade de veículos para o cumprimento de suas diversas missões.

2.1.2. A manutenção dos veículos preservará o patrimônio público, aumentando a vida útil, recolocando-as em perfeito estado de funcionamento, diminuindo o risco de acidentes e de surgimento de panes mais graves, que ocasionarão custos mais altos, garantindo sua eficiência e a segurança do pessoal transportado, mantendo-as prontas para atender as necessidades de natureza administrativa e operacional.

2.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas

2.2.1. As quantidades a serem contratadas foram estimada levando em consideração a frota atual dos veículos das Organizações Militares da 10ª Região Militar juntamente com a capacidade de realizar fiscalização técnica da execução do serviço pretendido.

2.2.1.1 A demanda do órgão tem como base nas quantidades de veículos conforme tabela a seguir

FABRICANTE	LEVE / MÉDIO	PESADO	TOTAL / FABRICANTE
MERCEDES-BENZ	5	152	157
VOLKSWAGEN	4	81	85
AGRALE	59	5	64
FORD	19	38	57
TOYOTA	42		42
IVECO	22	12	34
NISSAN	20		20
FIAT	17		17
RENAULT	12		12
CHEVROLET	12		12
HONDA	11		11
CITROEN	9		9
MITSUBISHI	8		8
HARLEY-DAVIDSON	7		7
PEUGEOT	3		3
TOTAL DE VEÍCULOS	234	304	538

2.3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: PCA 2025 - 00.394.452/0001-03 - COMANDO DO EXERCITO;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/01/2024;
- III) Id do item no PCA: 172 até 196;
- IV) Classe/Grupo: 871;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160051-14/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Do enquadramento como bem de qualidade comum.

3.1.1. Em atendimento ao que preconiza o Art. 20, da Lei 14.133, de 2021, o objeto pretendido se enquadra como aquisição de bem comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 2o, incisos II e III do Decreto no 10.818/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2 Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP).

3.2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, conforme definição do inciso XLV, da Lei 14.133/21, por se tratar de pregão relativo à aquisição de insumos para contratações futuras.

3.2.2. Em virtude do prescrito nos incisos I, II, III e V do art. 3 do Decreto no 11.462 de 31 de março de 2023, a saber:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

3.2.3. A presente contratação objetiva dispor para a unidade, plenas condições de satisfazerem as demandas frequentes oriundas das atribuições constantes desta OM de garantir a prontidão operacional das OM da 10ª RM, que surge durante o exercício financeiro.

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

3.2.4. Em virtude da natureza do objeto, faz-se necessário a adoção do SRP, uma vez que por pelas características do objeto, ele deverá ser demandado parceladamente pela administração.

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

3.2.5. Adota-se o SRP, pois esta contratação pretende atender a mais de uma unidade.

3.3. Da declaração de atividade de custeio.

3.3.1. A presente contratação se enquadra como atividade de custeio, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, considerando a natureza das atividades contratadas, e não a classificação orçamentária da despesa, conforme o disposto no art. 2º da Portaria ME 7.828/22.

3.4. Dos limites para instâncias de governança.

3.4.1. De acordo com parágrafo segundo do artigo 8º da Portaria 2.334 – Cmt Ex, de 1 de outubro de 2024, complementar ao Decreto 10.193 /2019, que dispõem sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro, é subdelegada aos Ordenadores de Despesa das Organizações Militares a competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

3.4.2. Haja vista que é próprio do certame licitatório sofrer redução, em função da fase de lances, e que seu valor é subdividido entre os licitantes que se sagraram vencedores.

3.5. Da justificativa para vedação de consórcios.

3.5.1 Embora a legislação preveja que o Administrador disponha de grande margem decisória sobre a participação de consórcios, este Órgão Gerenciador, opta pela não participação, pois não foi relacionado ao planejamento inicial do referido processo licitatório. Além de não existir a vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado que tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito, nem tampouco, o referido certame é para execução de um empreendimento específico ou serviços de engenharia.

3.5.2. A decisão de vedar a participação de consórcios encontra amparo nos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869 /2012-Plenário, haja vista que o objeto pretendido não se configura como uma contratação de grande vulto ou alta complexidade técnica.

3.6. Quanto viabilidade de execução indireta.

3.6.1. A contratação pretendida demonstra-se passível por execução indireta por não se caracterizar de um serviço que seja vedado um pelo Art 3º DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, sendo a contratação pretendida uma execução de um serviço determinado pela Administração. Também por se encontrar descrito no rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta da Portaria MPDG nº 443 de 27/12/2018.

3.6.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Unidade Gestora (UG), conforme estabelece o Art. 48 da LEI Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

3.7. Contratação de serviço de manutenção de veículos com base no valor da hora trabalhada, calculando o valor do serviço por meio de tabela de tempo padrão de serviço. A opção pela tabela de tempo padrão de serviços se dá pela possibilidade de abranger uma grande possibilidade de serviços combinados e adequada a necessidade no momento que ela aconteça.

3.8. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.8.1 Os serviços avaliados na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE como de maior complexidade serão realizados nas instalações da CONTRATADA, enquanto os avaliados pelo CONTRATANTE como de menor complexidade poderão realizados nas instalações da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA;

3.8.2 Excepcionalmente, caso o veículo apresente uma pane e não possua condições de locomoção, os serviços deverão ser realizados no local em que se encontra o veículo, de maneira a propiciar seu deslocamento às instalações da CONTRATADA.

3.8.2.1 A CONTRATADA será responsável por roubo, incêndio e qualquer outro sinistro que venha ocorrer enquanto o veículo estiver sob sua posse.

3.8.2.2 Caso a manutenção realizada no local seja suficiente à perfeita solução do problema apresentado pelo veículo, a CONTRATANTE pode desobrigar o envio do veículo às instalações da CONTRATADA. Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias;

3.8.3 De acordo com as normas técnicas legais;

3.8.4 Todos os serviços serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico de acordo com a tabela de tempo padrão das montadoras, podendo ser obtido por software de orçamentação eletrônica.

3.8.5 As peças e acessórios que necessitem ser aplicadas durante a realização do serviço terão seu valor auferido por tabela de preços do fabricante do veículo, podendo ser obtido por software de orçamentação eletrônica.

3.8.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos por homem/hora de acordo com o valor ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, em conformidade com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) emitidos pelo Fabricante do veículo reparado ou outra aceita conforme Termo de Referência.

3.8.7 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas peças aplicadas durante a reparação do veículo tendo os valores a serem pagos calculados pela aplicação do DESCONTO obtido na licitação sobre tabela de preços do fabricante do veículo.

3.9. Havendo necessidade de manutenção de algum veículo a CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço de Manutenção, preenchida e assinada pelo mecânico responsável com informações sucintas sobre os problemas apresentados pelo veículo, solicitando a elaboração de orçamento à CONTRATADA.

3.10. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: CNPJ da empresa, razão social, identificação e assinatura do responsável pelo orçamento, contatos e endereço da empresa, número de ordem, data da emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e informações relevantes para avaliação do Fiscal do Contato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

3.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

3.12. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 30 (trinta) dias.

3.13. Após o recebimento da Ordem de Serviço, preenchida com descrição dos serviços, assinada e autorizada pela CONTRATADA, os serviços serão executados no local indicado pela CONTRATANTE em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, visto tratar-se de veículos oficiais, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

3.13.1 Excepcionalmente, os serviços serão executados no local em que se encontra o veículo. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.14. Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será obedecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviço autorizada pela CONTRATANTE.

3.14.1 A CONTRATANTE poderá estender o prazo estipulado nos itens acima, caso se trate de situação anormal ou de serviço que envolva uma maior complexidade, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o novo prazo. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.

3.14.2 Poderá ainda ser acertado prazo menor de execução para determinado serviço, desde que seja realizado em comum acordo entre as partes. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.

3.14.3 Qualquer deslocamento ou teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado COM O ACOMPANHAMENTO DE MILITAR DESIGNADO PELA CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com a Resolução vigente do CONTRAN, salvo com autorização expressa, escrita, da contratante.

3.14.4 As horas de manutenção tratadas no Termo de Referência deverão ser aquelas correspondentes ao efetivo trabalho na manutenção do veículo, não devendo ser consideradas os períodos em que o veículo apenas esteja nas instalações da CONTRATADA.

3.15. A fim de classificar os veículos como Leves ou Pesados será utilizada como parâmetro a RESOLUÇÃO Nº 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, que em seus incisos I e II, do § 1, do art. 8, subdivide os veículos em grupos conforme descrito a seguir:

I - “VEÍCULOS LEVES” correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg.

II - “VEÍCULOS PESADOS” correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

3.15.1. Também serão considerados como "VEÍCULOS LEVES" as Vans capacidade de até 20 passageiros e os Furgões.

3.15.2. Os veículos descritos como "MÉDIOS" no objeto estão enquadrados na definição de “VEÍCULOS LEVES” na RESOLUÇÃO Nº 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Catálogo Eletrônico de Padronização

3.16. Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, verifica-se que no rol de contratações padronizadas não consta o objeto desta aquisição.

3.17. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, atualização de ABRIL/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o descarte adequado de derivados de petróleo ou contaminados originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme segue:

“Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA no 362, de 23/06 /05, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA no 362, de 23/06/05, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2o, da Resolução CONAMA no 362, de 23/06/05, e legislação correlata; e
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA no 362, de 23/06/05, e legislação correlata”.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao baixo risco de prejuízos à Administração em casos de eventuais falhas por parte do licitante. Também pelos serviços previstos nesta licitação serem de natureza comum tendo como consequência a emissão da nota de empenho, aceitação, execução dos serviços, liquidação e pagamento, não restando obrigações futuras. Além dos motivos elencados, a exigência de garantia representa onerosidade aos licitantes que pode limitar o universo de interessados e representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração, o que não é razoável diante do princípio da economicidade.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.1.2. A demanda por serviço será determinada por ORDEM DE SERVIÇO (OS) emitida pelo CONTRATANTE.

5.1.3. A manutenção será corretiva e deverá ser realizada por pessoal especializado, sujeita à comprovação técnica.

5.1.4. Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, efetuando ajustes e regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprlmentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, torras e outros que se fizerem necessários.

5.1.5. Incluem-se na manutenção corretiva, sem prejuízo de outros serviços que se fizerem necessários:

5.1.5.1. Substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprlmentos desgastados, quebrados ou com defeitos;

5.1.5.2. Reparo de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás e óleo, bem como a troca de filtros, manutenção no compressor, substituição de correias, mangueira de alta pressão, mangueira de baixa pressão ou outra peça danificada que interfira no funcionamento perfeito do sistema;

5.1.5.3. Retífica de motor;

5.1.5.4. Reparo em câmbio e diferencial;

5.1.5.5. Reparo de suspensão;

5.1.5.6. Reforma de estofamento, carpete e forro;

5.1.5.7. Lanternagem;

5.1.5.8. Substituição do líquido de arrefecimento;

5.1.5.9. Desempeno de rodas de ferro/liga leve;

5.1.5.10. Serviço de torno;

5.1.5.11. Pintura; e

5.1.5.12. Aplicação de película (insulfilm), respeitando os índices de transparência normatizados na Resolução no 254 do CONTRAN, de 26/10/2007.

5.1.6. A fim de classificar os veículos como Leves ou Pesados será utilizada como parâmetro a Resolução CONTRAN nº 146, de 27 de agosto de 2003, alterada pela Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, que em seus incisos I e II, do §6º, do art. 5, subdivide os veículos em grupos, assim considerar-se-á:

5.1.6.1 'VEÍCULO LEVE' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

5.1.6.2 'VEÍCULO PESADO' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

5.1.6.2.1. Também serão considerados como "VEÍCULOS LEVES" as Vans capacidade de até 20 passageiros e os Furgões.

5.1.6.2.2. Os veículos descritos como "MÉDIOS" no objeto estão enquadrados na definição de "VEÍCULOS LEVES" na RESOLUÇÃO Nº 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA.

5.2.1. As instalações da contratada, seja matriz ou filial, deverão estar localizadas no município de **Fortaleza-CE ou região metropolitana**.

5.2.2. A exigência da **execução** no local supramencionado se justifica pelo custo implicado no deslocamento dos veículos a serem mantidos, além dos custos de fiscalização com diárias, deslocamento e ajuda de custo do fiscal técnico caso a execução do objeto seja realizada em localidade diversa à sede da CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente da CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. O início da execução se dará um dia após a entrega de cada Ordem de Serviço assinada;

5.4.2. Os serviços avaliados na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE como de maior complexidade serão realizados nas instalações da CONTRATADA, enquanto os avaliados pelo CONTRATANTE como de menor complexidade poderão realizados nas instalações da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA;

5.4.3. Excepcionalmente, caso o veículo apresente uma pane e não possua condições de locomoção, os serviços deverão ser realizados no local em que se encontra o veículo, de maneira a propiciar seu deslocamento às instalações da CONTRATADA;

5.4.3.1. A CONTRATADA será responsável por roubo, incêndio e qualquer outro sinistro que venha ocorrer enquanto o veículo estiver sob sua posse;

5.4.3.2. Caso a manutenção realizada no local seja suficiente à perfeita solução do problema apresentado pelo veículo, a CONTRATANTE pode desobrigar o envio do veículo às instalações da CONTRATADA. Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias;

5.4.4. Todos os serviços serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico de acordo com a tabela de tempo padrão das montadoras, podendo ser obtido por software de orçamentação eletrônica.

5.4.4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos por homem/hora de acordo com o valor determinado neste termo de referência, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, em conformidade com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) emitidos pelo Fabricante do veículo, podendo ser obtido por software de orçamentação eletrônica.

5.4.4.1.2. Caso não seja disponibilizado tempo padrão na tabela da montadora para o serviço a ser realizado, o tempo padrão será obtido por orçamento em concessionária do fabricante do veículo.

5.4.5 As peças e acessórios que necessitem ser aplicadas durante a realização do serviço terão seu valor auferido por tabela de preços do fabricante do veículo, podendo ser obtido por software de orçamentação eletrônica.

5.4.5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas peças aplicadas durante a reparação do veículo tendo os valores a serem pagos calculados pela aplicação do DESCONTO obtido na licitação sobre tabela de preços do fabricante do veículo.

5.4.6. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: CNPJ da empresa, razão social, identificação e assinatura do responsável pelo orçamento, contatos e endereço da empresa, número de ordem, data da emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e informações relevantes para avaliação do Fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

5.4.6.1. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

5.4.6.2. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 30 (trinta) dias.

5.4.6.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, preenchida com descrição dos serviços, assinada e autorizada pela CONTRATADA, os serviços serão executados no local indicado pela CONTRATANTE em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, visto tratar-se de veículos oficiais, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

5.4.7. Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será obedecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviço autorizada pela CONTRATANTE.

5.4.7.1 A CONTRATANTE poderá estender o prazo estipulado nos itens acima, caso se trate de situação anormal ou de serviço que envolva uma maior complexidade, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o novo prazo. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.

5.4.7.2. Poderá ainda ser acertado prazo menor de execução para determinado serviço, desde que seja realizado em comum acordo entre as partes. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.

5.4.8. Qualquer deslocamento ou teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado COM O ACOMPANHAMENTO DE FISCAL TÉCNICO DESIGNADO PELA CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com a Resolução vigente do CONTRAN, salvo com autorização expressa, escrita, da contratante.

5.4.9. As horas de manutenção tratadas no Termo de Referência deverão ser aquelas correspondentes ao efetivo trabalho na manutenção do veículo, não devendo ser consideradas os períodos em que o veículo apenas esteja nas instalações da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A contratada deverá dispor de ferramental adequado ao veículo objeto do serviço contratado, dentre elas: chaves, gabaritos, saca rolamentos e terminais, componentes digitais de leitura e diagnóstico para motores de combustível, diesel, gasolina ou misto (gasolina/álcool), analisadores, suportes variados para ajustes, acessórios mecânicos, hidráulicos e eletrônicos, elevadores compatíveis com o peso bruto dos veículos listados, aparelhos de medição vertical /horizontal de cambagem e alinhamento, balanceador de pneus, unidade recicladora de ar-condicionado e demais equipamentos afins, aparelho de medição de gases poluentes, aparelhos de solda (oxigênio e elétrica) e outros; e

5.5.2. As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A demanda dependerá da necessidade de manutenção, preventiva e ou corretiva dos veículos das diversas Organizações Militares (OM) da 10ª RM, conforme lista em anexo.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Para empresas cujo o montante licitado seja inferior ao estabelecido pelo inciso I do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, a nota de empenho será adotada como instrumento equivalente ao contrato, conforme Orientação Normativa 84/2024 da AGU citada a seguir:

"I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa."

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que o fiscal de contrato ou fiscal técnico estejam no local de execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização abrange ainda as seguintes rotinas:

6.16.1 Acompanhamento da execução do serviço nas dependências da CONTRATADA;

6.16.2. Verificar se as peças e acessórios aplicados durante o serviço são novos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças originais/genuínas (ABNT NBR 15296).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. Além do disposto acima, o fiscal de contrato designado poderá estabelecer as rotinas que julgar necessárias para fiscalização do contrato.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento elaborado pelo FISCAL DE CONTRATO.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [06/04/2025].

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR GRUPO.

9.1.1 O grupo será formado por um item de serviço e um item de fornecimento de peça, ambos correspondendo a veículos de um fabricante e categorizado pelo peso bruto.

9.1.2. O item de serviço terá valor fixo determinado neste termo de referência cabendo aos licitantes apresentarem proposta no valor exatamente igual ao valor de referência apresentado neste termo de referência. A disputa se dará com através dos itens de fornecimento de peça, apresentando lances com o desconto que se propõem aplicar sobre preço da peça sugerido em tabela de preços do fabricante.

9.1.3. Todos licitantes, quando convocados, deverão apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta que demonstre que o licitante será capaz de fornecer a peça com o desconto apresentado.

9.1.3.1. Nesta situação, o Órgão Gestor irá indicar pelo menos 3 (três) peças de manutenção corretiva juntamente com os valores apresentados pelo software de orçamentação eletrônica utilizado Órgão Gestor para que os participantes possam demonstrar a exequibilidade de sua proposta. A empresa deverá apresentar planilha de custos, cotação com fornecedor (empresa reconhecida no mercado, com telefone e e-mail a fim de verificar veracidade da informação) e histórico de contratos com descontos semelhantes.

9.1.3.2. Caso o fornecedor apresente tabela de montadora com preço divergente dos valores apresentados pelo software de orçamentação eletrônica utilizado Órgão Gestor, prevalecerá o de menor valor para aplicação do desconto proposto.

9.1.3.3. Os documentos de todos licitantes que apresentarem proposta serão diligenciados pelo Órgão Gestor da licitação e aqueles que não comprovarem exequibilidade da proposta, não conseguindo comprovar que obterão lucro com a venda das peças, serão desclassificados.

9.1.4. Os itens 41 e 42 não serão licitados em GRUPO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.5. Para fins de lances será adotado no sistema: “o percentual de desconto por item” e “menor valor por item”. Para as contratações dos serviços que englobam grupos, levando em consideração o critério de julgamento da licitação o “maior percentual de desconto”, o valor será aquele pré-fixado neste Termo de Referência, devendo assim, o licitante ofertar em sua proposta de preços os lances idênticos àqueles que constam no item 1.1 deste termo. Ou seja, na prática, para os itens nº 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39 possuem lances fixados pela Administração Pública e devem ser seguidos por todos os licitantes. Assim sendo, quaisquer propostas ofertadas para os itens supracitados cujos valores sejam apresentados divergentes daqueles indicados neste termo, sucessivamente, serão alvo de desclassificação no certame, portanto, concito-vos que mantenham inalterados os valores ora sugeridos pela Administração durante a fase de lances, sob pena da perda de negócios.

9.1.5.1. Os itens nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40 serão de livre concorrência. Assim sendo, os licitantes levando em consideração o princípio da razoabilidade poderão ofertar lances sucessivos até o fechamento dos grupos e/ou item (ns) no sistema (conforme o caso).

9.1.6. Para critério de julgamento da(s) proposta(s) será(ão) considerado(s) o “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL POR GRUPO” para os itens nº 01 ao 40, ou seja, correspondem aos grupos nº 01 ao 20. Para estes o sistema levará em consideração a média de cada grupo. Logo, sagrar-se-á vencedor o licitante que ofertar o maior desconto no item destinado as PEÇAS de cada grupo. Saliento que, são os itens “pares” de cada grupo ora descritos no item 1.1. deste termo.

9.1.7. Somente serão adjudicados e homologados os grupos cujos percentuais atinjam o mínimo de desconto informado na tabela do item 1.1 para os itens de PEÇAS (pares), ou seja, o licitante deverá ofertar seus lances com vistas a atingir o percentual mínimo informado na tabela supracitada, conforme a descrição de cada item estipulado nos grupos.

9.1.8. Somente serão adjudicados e homologados os grupos cujos percentuais sejam idênticos ao desconto informado na tabela do item 1.1 para os itens de SERVIÇOS (ímpares), ou seja, o licitante deverá ofertar seus lances com vistas a que sejam iguais ao informado na tabela supracitada, conforme a descrição de cada item estipulado nos grupos.

9.1.9. Ao final da fase de lances, tanto os percentuais ofertados quanto os valores enviados que, porventura, ultrapassarem a 3ª casa decimal serão reduzidos pelo pregoeiro ao número máximo de 02 (duas) casas após a vírgula, com vistas a viabilizar a emissão de empenho no sistema. Tal fato, deve-se, sobretudo, devido a um óbice no sistema SISME/SIAFI, sendo, pois, necessário a sua redução para a realização dessa etapa da despesa.

9.1.10. No presente certame há restrições quanto ao parcelamento do objeto, como por exemplo, a reunião de itens em grupos, pois, tornaria inviável um serviço ser realizado por uma empresa e a peça ser fornecida por outra, tendo em vista que poderiam ocorrer atrasos na entrega das peças, ou ainda, que algumas peças fossem entregues em desacordo com o solicitado pela Administração influenciando assim diretamente no tempo de execução do(s) serviço(s). Ademais, a garantia pela prestação do serviço executado é diferente daquela atribuída a(s) peça(s) culminando possivelmente em uma lide entre os eventuais fornecedores vencedores do(s) serviço(s) e da(s) peça(s), respectivamente, caso esta Administração optasse pelo parcelamento total do objeto. Em suma, 01 (um) atribuiria a responsabilidade ao outro por não ter executado o(s) serviço(s) corretamente, enquanto que, o outro alegaria que a(s) peça(s) adquirida(s) são de má qualidade e influenciaram no mau funcionamento do veículo ou equipamento, conforme o caso. Paire nesse instante, a razão pela qual não se configura técnica e economicamente viável a adoção do parcelamento total do objeto, pois, a(s) empresa(s) vencedora(s) na suposta situação narrada anteriormente, não seriam responsabilizadas

imediatamente pelos prejuízos causados nos equipamentos ou viaturas até que realmente fosse concluído de quem é a culpa, a fim de não cometer qualquer injustiça. Portanto, a melhor saída para evitar prejuízos maiores é a opção pela garantia global do(s) serviço(s) e a aplicação da (s) peça(s) ora atribuída a 01 (um) único vencedor do grupo.

9.1.11. Os itens nº 41 e 42 serão de livre concorrência tendo como critério de julgamento da(s) proposta(s) será(ão) considerado(s) o “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item”.

9.1.12. Considerando a limitação operacional do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) para o lançamento segmentado dos itens do pregão, não será possível destinar grupos ou itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de reserva de cotas para tais categorias, razão pela qual o presente certame é aberto à ampla participação.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, ESTADUAL ou DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, ESTADUAL ou DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos MUNICIPAL, ESTADUAL ou DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Certificado de licença ambiental.

9.29. Alvará de Licença para o exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, expedido pelo município de Fortaleza-CE ou região metropolitana.

9.29.1. Caso o licitante não possua instalações, seja matriz ou filial, no município de Fortaleza-CE deverá apresentar declaração de que se instalará, com prazo de comprovação de 60 dias, no município ou região metropolitana citados, em dependência compatível com serviços a serem executados.

9.29.2. A exigência pelo estabelecimento de dependência no município de Fortaleza-CE ou região metropolitana se justifica pela localização geográfica das instalações onde será realizado o serviço objeto desta licitação influenciar nos custos, uma vez que os veículos necessitarão de deslocamento. Há também a necessidade constante da presença de fiscais técnicos nas dependências da empresa CONTRATADA para averiguar a execução do serviço objeto desta contratação pretendida. A execução dos serviços em local diverso a sede da CONTRATANTE implicaria em custos de deslocamento, diárias e ajuda de custos, considerando também o parcelamento do objeto que pode acarretar em diversos contratados com suas diversas dependências.

9.29.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) se posicionou na DENÚNCIA N. 932347 conforme citação a seguir:

"Portanto, a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos."

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Realização de serviços para órgãos públicos ou autarquias no valor total mínimo de 2% do valor total estimado da licitação; ou

9.30.1.2 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30.6. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará OFICINA no município de Fortaleza-CE, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.30.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36.. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de cinco milhões seiscentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta Reais e noventa centavos (**R\$ 5.643.950,90**), conforme custos unitários postos no relatório de pesquisa de preços que compões este processo licitatório.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a dotação orçamentária será informada por ocasião da formalização da contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.4. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.5.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

13.5.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

13.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

13.6. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.7. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.9. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.10. São obrigações do Contratante:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

13.10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.10.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.10.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.12.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.12.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

13.12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.12.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.12.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.12.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.12.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.12.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.12.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.12.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.14. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
[A12]

13.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.26. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 13.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.41. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 13.42.. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 13.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 13.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 13.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.47. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.48. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.49. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.50. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.51. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.52. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.53. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.54. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.56.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.57. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.58. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.59. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.60. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

13.61. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.62. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.63. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.64.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.64.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.64.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.65. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.65.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.65.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.65.3. Indenizações e multas.

13.66. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.67. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

13.68. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

13.69. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.70. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.71. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.72. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.73. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

13.74. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(*Nome e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DA SILVA FRUTUOSO

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 14:58:59.

EMMANUEL FONTENELE AZEVEDO BATISTA

Membro da equipe de planejamento da contratação

BRUNO ANTONIO BIONE DA SILVA

Presidente da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 13:36:57.

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência nos termos do Art. 14, II, do Decreto no 10.024/2019.

RUI CESAR DIAS DA SILVA

Autoridade competente